INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADAPTAÇÃO DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA I – CNPJ/MF 21.556.704/0001-15 ("FUNDO").

A **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de Administradora Fiduciária do FUNDO ("Administradora"), pelo Ato Declaratório nº 3.087 de 06.09.1994, e a **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("GESTORA"), por seus procuradores constituídos, na qualidade de Administradora e de Gestora do FUNDO, CONJUNTAMENTE, pelo presente Instrumento, com base no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

RESOLVEM:

1. Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), única e exclusivamente para sua adaptação à Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo e/ou Regulamento terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

(i) O Fundo contará com uma classe única de investimento, constituída em regime fechado ("Classe") com razão social **CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA I**, contando com 3 (três) subclasses, Subclasse A (**SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA I**); Subclasse B (**SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA I**); e Subclasse C (**SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA I**), nos termos do anexo descritivo da Classe previsto no Regulamento e seus apêndices;

(ii) Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas serão realizados (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído;

(iii) Em linha com o regulamento vigente, a responsabilidade dos cotistas não estará limitada ao valor por eles subscrito. Desse modo, a Classe é de responsabilidade ilimitada, tendo sido previsto, no Anexo, os seus dispositivos correspondentes, incluindo a obrigatoriedade para novos cotistas de firmar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM 175; e

(iv) Ratificar que a Administradora e a Gestora qualificadas no Regulamento do FUNDO são prestadores de serviços essenciais nos termos da Resolução CVM 175.

2. Consolidar o Regulamento, alterado nos termos do item 1 acima em todos os aspectos exigidos pela Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo, o qual passará a vigorar na forma do anexo a este Instrumento, contemplando, única e exclusivamente as alterações exigidas pela norma, sem alteração em relação às demais disposições vigentes.

3. Submeter a registro na CVM o presente instrumento.

4. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima e adaptação do Fundo conforme a Resolução da CVM 175, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Regulamento e seu Anexo, devidamente consolidados, passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, na forma do Anexo I, com vigência a partir da publicação no site da CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 23 de junho de 2025.

_____

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora